



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 03/2014 - CRE/PA

Institui e disciplina a utilização, obrigatória e exclusiva, do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para consultar e obter informações do Cadastro Eleitoral.

A Exma. Sra. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002,

Considerando o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a utilização de sistemas eletrônicos para facilitar o intercâmbio de informações e, desse modo, conceder maior celeridade à prestação jurisdicional.

Considerando a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (CRE/PA) o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

Considerando, por fim, o art. 29 da Resolução TSE nº 21.538/2003 – que discorre sobre o acesso às informações constantes do Cadastro Eleitoral -, o Provimento CGE nº 06/2006 – que disciplinou o procedimento para acessar as citadas informações – e o provimento CRE/PA nº 01/2010 – que autorizou a utilização do SIEL para fornecê-las por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em regime exclusivo e obrigatório, a utilização do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para as autoridades judiciais, autoridade policiais, membros do Ministério público e, na forma deste provimento,

para os servidores por eles designados a consultarem e obterem informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 1º Consideram-se informações constantes do Cadastro Eleitoral o nome, a data de nascimento, a filiação, a ocupação, o estado civil, a escolaridade, o telefone, o endereço, o nome social, o número da inscrição eleitoral, a existência de registro de óbito, de filiação partidária e outros. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 2º Salvo o disposto no §4º deste provimento, fica vedado o atendimento de expediente recebido, por meio físico ou eletrônico diverso do SIEL, no Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA) ou em quaisquer de suas Zonas Eleitorais, sempre que seu objetivo for a obtenção das informações aludidas neste artigo.

§ 3º Os expedientes de que cuida o §2º deste provimento serão restituídos ao requerente, informando-lhe sobre a existência do SIEL e sobre a necessidade de cadastro perante a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado em que atua, para acessar as informações constantes do Cadastro Eleitoral.

§ 4º Excluem-se da vedação de que cuida o § 2º desta norma os pedidos formulados por autoridades judiciais, delegados de polícia e representantes do Ministério Público dos Estados não interligados ao SIEL. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) colocará à disposição de todas as Zonas Eleitorais, semanalmente, no Portal da Corregedoria, a relação dos Estados ainda não interligados ao SIEL.

§ 6º Considerar-se-á autoridade policial, para os fins previstos neste Provimento, o ocupante do cargo de delegado de polícia (Lei nº 12.830/2013, art. 2º, §2º). (Acrescido pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 7º O fornecimento de dados restringe-se às informações eleitorais, não abrangendo a base de dados biométricos (impressões digitais, fotografia e assinatura digitalizada) armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 13.444/2017, arts. 2º, §§1º e 3º). (Acrescido pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 8º Na hipótese do § 3º deste artigo, quando se tratar de solicitação de delegado de polícia, serão fornecidas as informações requeridas e deixar-se-á de prestar orientações para cadastramento perante outra corregedoria. (Acrescido pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

Art. 2º As autoridades judiciais, delegados de polícia e os membros do Ministério Público que atuem no Estado do Pará, para acessar o SIEL, deverão cadastrar-se previamente mediante o preenchimento do Formulário SIEL - disponível na internet, no sítio deste Regional. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 1º Opcionalmente, a utilização do sistema poderá ser delegada pelas autoridades judiciais e pelos membros do Ministério Público a até 02 (dois) servidores, mediante ato delegatório. (Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)

§ 2º Considera-se ato delegatório, para os fins do parágrafo anterior, o Formulário SIEL, preenchido e assinado pelos legitimados, indicando o nome completo, a matrícula, o cargo e o e-mail pessoal de natureza funcional dos servidores a quem pretende delegar o acesso ao sistema.

Art. 3º Uma vez preenchido e assinado, o Formulário SIEL será digitalizado no formato "portable document format" (.pdf) e enviado à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico para o endereço siel@tre-pa.gov.br, acompanhado de fotocópia do documento oficial de identificação da autoridade solicitante e, se for o caso, do(s) servidor(es) delegado(s).

Art. 4º A efetivação do cadastro será realizada pela CRE/PA, após o recebimento eletrônico do Formulário SIEL e de seus anexos.

Parágrafo Único. Os usuários cadastrados com sucesso receberão por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos consignados no Formulário SIEL, as instruções de acesso ao sistema.

Art. 5º O acesso ao SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, nos termos do disposto no art. 1º, §2º, III, b, da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal de natureza funcional, vedando-se a utilização de e-mail pessoal (v.g: hotmail, gmail, terra, yahoo etc.) e daqueles de utilização comum pelo setor/unidade.

§ 2º A senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível, terá validade de 02 (dois) anos para os legitimados e de 01 (um) ano para os servidores delegados.

§ 3º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os legitimados – para si e para os servidores delegados – deverão adotar novamente o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º deste diploma.

§ 4º A exclusão de servidor delegado e a geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverão ser solicitadas à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço siel@tre-pa.gov.br, acompanhado:

- I. de fotocópia do documento oficial de identificação do legitimado que deseja a exclusão de servidor delegado;
- II. de fotocópia do documento oficial de identificação daquele usuário que deseja uma nova senha.

Art. 6º No ato da consulta às informações constantes do cadastro, o usuário, por força do art. 29, §3º, c, da Resolução TSE nº 21.538/2003, deverá informar o número do processo que lhe deu ensejo no formato NNNNNNN.DD.AAAA.J.TR.OOOO, ou seja, no formato instituído pelo art. 1º da Resolução nº 65/2008 – CNJ.

Art. 7º Quando o resultado da consulta ao SIEL indicar tratar-se de eleitor de outra Unidade da Federação (UF), a autoridade competente deverá oficial diretamente à Corregedoria Regional Eleitoral da UF da inscrição do eleitor, solicitando-lhe as informações pertinentes.

Art. 8º Todos os magistrados, os delegados de polícia, os membros do Ministério Público e os servidores designados ficam obrigados a: **(Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)**

- I. Se ainda não o fizeram, cadastra-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato, no Sistema SIEL;

- II. Utilizar o Sistema SIEL continuamente, observando o disposto neste Provimento e nos Manuais de utilização encontrados no próprio sistema.

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará poderá, a qualquer tempo:

- I. Realizar auditoria sobre a utilização dos dados obtidos a partir da utilização do SIEL;
- II. Solicitar informações e suspender o acesso ao sistema, na hipótese de utilização incorreta ou indevida;
- III. Realizar, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos representantes listados no art. 10, I, deste provimento, o cadastramento de toda as unidades a ele vinculadas, observando-se, nesse sentido, o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º deste diploma.

Art. 10 A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, por meio de seu gabinete, com o intuito de conceder publicidade e efetividade às disposições deste provimento, além de publicá-lo, deverá:

- I. Oficiar aos representantes, no âmbito do Estado do Pará, do Ministério Público da União, do Ministério Público Estadual, da Justiça Comum Estadual, da Justiça Comum Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, solicitando-lhes a divulgação interna deste provimento e o auxílio necessário para dar-lhe cumprimento.
- II. Oficiar aos Juízes Eleitorais do Estado do Pará, à Secretaria Judiciária do TRE/PA, à Corregedoria Geral Eleitoral e às Corregedorias Regionais Eleitorais;
- III. Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE/PA, para fins do art. 11, I, a relação atualizada e classificada por zona:

- a. dos servidores efetivos lotados nas Zonas Eleitorais do Estado do Pará, contendo: o nome completo, a matrícula, o cargo, o e-mail pessoal/funcional e, se for o caso, a indicação de que ocupa a função de Chefe de Cartório.
- b. dos servidores requisitados que, por tempo indeterminado, estejam no exercício da função de Chefe de Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único. Deverá a SGP, sempre que os servidores de que cuida o inciso III deste artigo se desligarem, definitivamente, do TRE/PA ou forem removidos para a sede do Tribunal, comunicar a Corregedoria para que seja levado a efeito o cancelamento do acesso ao SIEL.

Art. 11 A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, por intermédio da:

- I. Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral (SOC), com suporte nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, cadastrará, na condição de delegados, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste provimento, dois servidores de cada Zona Eleitoral para – sempre que os procedimentos previstos na legislação eleitoral exigirem – acessarem o SIEL.
- II. Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Correicionais e Judiciários (COPJC) poderá, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade requerente, autorizar a utilização do SIEL por outros servidores desta Justiça Especializada.

§ 1º No que couber, aplicam-se aos usuários SIEL da Justiça Eleitoral o disposto neste provimento, nos artigos 4º, parágrafo único; 5º, caput, §§1º e 2º; 6º; 7º; 8º, II, e 9º, todos deste provimento.

§ 2º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os usuários de que se cuida este artigo deverão solicitar à

CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico, dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br, a restauração do acesso.

§ 4º A geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverá ser solicitada pelo usuário SIEL da Justiça Eleitoral à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico, dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br.

§ 5º Sempre que necessária, a exclusão de usuário SIEL da Justiça Eleitoral e/ou a sua substituição deverão ser solicitadas à CRE/PA, por instrumento de correio eletrônico, dirigido ao endereço cre@tre-pa.gov.br, pelo titular da chefia da unidade eleitoral correspondente.

§ 6º Para obter as informações do cadastro por meio do SIEL, o *usuário da Justiça Eleitoral*, devidamente cadastrado, acessará o sistema a partir da Intranet do TRE/PA ou do Portal da CRE/PA.

Art. 12 As autoridades judiciais, delegados de polícia, os membros do Ministério Público e, na forma deste provimento, os servidores por eles designados acessarão o SIEL a partir do sítio do TRE/PA, na internet. **(Redação dada pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)**

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ato contínuo, todas as disposições que lhe sejam contrárias.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral. **(Acrescido pelo Provimento CRE/PA nº 04/2018)**

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2014.

Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**
Corregedora Regional Eleitoral do Pará, em exercício